

Rein 2349, de 23 de Setembro de 1952.

Disposições sobre impostos territorial urbano.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Imposto territorial urbano será lançado e arrecadado nos termos do Código Municipal.

Artigo 2º - Para efeito do lançamento do imposto territorial urbano, fica a área urbana da cidade dividida nas seguintes zonas:

1ª Zona:

Praca Cel. Eugênio Costa, rua Newton Prado, praça Antenor Prado, rua Altivo Arantes, rua Joaquim Claro de Carvalho, rua Barão do Rio Branco, até a rua Ademar de Barros, praça Cel. Esmeraldo, rua Bandeirantes, rua Dr. Dracó de Albuquerque, rua André Rocha, rua Dr. Alvim, até a rua Dr. Ademar de Barros, praça Loveli Júnior, rua José Bonifácio, praça Duque de Caxias, rua Cândido Costa, até a rua Anílio Borges, rua Cardoso Pimentel, rua Hubertim, travessa Clube Uniao;

2ª Zona:

Rua Newton Prado, da Estação até o campo antigo de Varita, rua Anita Garibaldi, rua Ademar de Barros, rua Rui Barbosa, rua Barão do Rio Branco, até o Posto de Huericultura, rua Dr. Alvim, da rua Dr. Ademar de Barros até a avenida do Café, rua Cândido Costa, até o fim da rua Luiz Antenor de Carvalho, rua Campos Sales, rua Cesário Costa, rua Antenor Fardilha, travessa Clube Uniao, da rua Cândido Costa em diante, rua José Maurino;

3ª Zona:

Todas as ruas públicas, ou partes, do perímetro urbano,

nao compreendidas na 1^a e 2^a zonas.

Artigo 3^o - O imposto territorial urbano, devido em cada exercicio financeiro, sera cobrado pela metragem linear de cada terreno, de acordo com a seguinte tabela:

1^a Zona:

- | | |
|--|-------|
| a) aberto, por metro de frente | 85,00 |
| b) murado, por metro de frente | 18,00 |

2^a Zona:

- | | |
|--|-------|
| a) aberto, por metro de frente | 50,00 |
| b) murado, por metro de frente | 12,00 |

3^a Zona:

- | | |
|--|-------|
| a) aberto, por metro de frente | 8,00 |
| b) murado, por metro de frente | 4,00. |

Artigo 4^o - Este imposto gozará do abatimento de 20%, quando pago dentro do prazo legal; e sera acrescido da multa moratoria de 10%, quando pago fora do prazo.

Artigo 5^o - Fica revogada toda a legislação referente ao imposto territorial urbano, anterior ao Código Municipal.

Artigo 6^o - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1^o de janeiro de 1953, revocadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 23 de Setembro de 1952.

Deputado Prefeitura
Municipal

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Setembro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral.